



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Fundamental Sonho de Criança

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Sonho de Criança, no município de Cedro, INEP nº 23270586, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

<b>SPU Nº 2846961/2014</b>	<b>PARECER Nº 1002/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

## I – RELATÓRIO

Francisca Meirani Lopes Bezerra, diretora da Escola de Educação Infantil e Fundamental Sonho de Criança, no município de Cedro, mediante o processo nº 2846961/2014, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Vicente Viana, nº 441, Bairro Independência, CEP: 63.400-000, no município de Cedro, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 10.847.097/0001-26, com Censo Escolar nº 23270586.

Responde pela direção a professora Francisca Meirani Lopes Bezerra, especializada em Gestão Escolar pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Registro nº 6221. Pela secretaria escolar responde Francisca Paula Lima Bezerra, Registro nº 4489. O corpo docente dessa instituição é composto de sete professores, dos quais, quatro são habilitados e três autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 109 (centro e nove) livros, para um total de 125 (centro e vinte e cinco) alunos matriculados.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil, Francisco Antônio Ivo de Sousa, CREA nº 7268/D. O Atestado de Salubridade fora assinado por Fransergio Américo Ribeiro Alves, chefe de Vigilância Sanitária e Ambiental.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1002/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental Sonho de Criança, no município de Cedro, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício